

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE EM AMBIENTE TOTVS – PROTHEUS E RM EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

**CONTRATADA: CARDIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado por seu Reitor em exercício Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **CARDIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Doutor Cincinato Braga, 580, Planalto, São Bernardo do Campo/SP, representada neste conforme seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

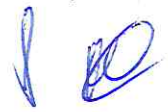
1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços em Tecnologia da Informação para Mapeamento de Processos, Manutenção, Customização, Desenvolvimento, Atualização de Versão e Suporte Técnico, presencial e à distância, ao sistema de gestão empresarial Protheus + RM Educacional (todos os módulos atuais e aqueles que venham a ser utilizados pelo Centro Universitário FMABC), para suprir as necessidades desta Instituição de Ensino Superior.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade realizar a análise, parametrização, treinamento e suporte no Sistema TOTVS PROTHEUS + RM EDUCACIONAL, bem como suas evoluções, configuração, conversão de versões de acordo com pacotes liberados. Ademais, visa promover a compatibilização das rotinas, relatórios e processos de trabalho que envolve a gestão da informação administrativa e acadêmica, simplificando assim os procedimentos de registros de informações, e, sobretudo, otimizando os recursos financeiros e humanos.

Cabe ressaltar que a contratação em questão otimizará a gestão do Serviço por meio da reestruturação das rotinas existentes, como também a implementação de novas funcionalidades nos departamentos de Compras, RH, Financeiro, Graduação, Pós-graduação e demais áreas relacionadas ao processo de Gestão Administrativa e Educacional.

O serviço a ser contratado é indispensável a esta entidade, é de natureza contínua,



objetivando a implantação, parametrização, treinamento e suporte, a fim de corrigir falhas que possam ferir a LGPD (lei geral de proteção de dados).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência deverá ser pelo período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos limites previstos no artigo 74, VIII da Lei 14.133/2021, desde que:

**3.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

**3.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

**3.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição Contratante mantém interesse na realização do serviço.

**3.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Instituição.

**3.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

**3.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – ESCOPO DOS PROJETO**

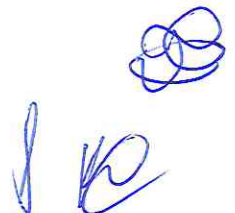
**4.1.** A prestação do serviço deverá abranger de forma integrada as áreas a serem implantadas:

- Compras;
- Financeiro;
- Recursos Humanos;
- Secretaria acadêmica de Graduação;
- Pós-graduação.

**4.2.** Igualmente, deve-se levar em conta a análise e aderência dos processos e a preservação de todas as informações e históricos produzidos até o momento, além de todos os treinamentos e configurações para a adequada utilização e produção das informações pretendidas.

**4.3.** A Contratada será responsável pelo serviço de Consultoria e Suporte para a configuração do TOTVS – Protheus + RM Acadêmico e disponibilização dos mesmos em condições de operação, tratando dos itens de parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização, estruturado na forma das seguintes atividades:

- Suporte;
- Treinamento para equipes envolvidas no Projeto;
- Atualizações e Testes de versões;
- Criação de Cenários;
- Melhoria de Processos;



- Migração de Dados;
- Parametrização;
- Criação de Fórmulas;
- Consultoria de Negócio;
- Análise e Diagnóstico;
- Elaboração de Planos de Testes;
- Integração entre módulos.

#### **CLÁUSULA QUINTA- PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

**5.1.** A Contratada deverá elaborar um plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades do treinamento/parametrização do TOTVS Protheus + RM Educacional, identificando os requisitos necessários à operacionalização do software.

**5.2.** Semanalmente haverá reuniões com o gestor e fiscal do projeto para alinhamento sobre o andamento, atrasos, riscos, e cumprimento do cronograma acordado.

**5.3.** Detalhamento para o Cronograma:

- Levantar o fluxo dos processos de trabalho e integração entre as áreas;
- Levantar normas, rotinas, tipos de documentos e relatórios;
- Parametrizar as necessidades de cada setor;
- Instalação do software/banco de dados, isto é, caso necessário;
- Validação do sistema com cada gestor de área;
- Parametrização do software;
- Cadastro e liberação de acesso a usuários do sistema;
- Início da parametrização dos cadastros;
- Execução de atividades de treinamento, conforme cronograma;
- Acompanhamento e suporte, para equipe local nos módulos já implantados.

**5.4.** A metodologia prevê a participação efetiva da Contratante nas diversas atividades do projeto que, junto com a Contratada, formarão uma só equipe de trabalho. Deverá prever as seguintes fases:

1. Organização do Projeto;
2. Levantamento;
3. Diagnóstico da Situação Atual;
4. Levantamento das necessidades de Interfaceamento, Conversões de Dados e Customizações;
5. Validação dos Processos Implantados.

#### **CLÁUSULA SEXTA- RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**6.1.** A Contratante deverá passar as demandas dos projetos internos, sendo que a Contratada deverá entregar um relatório de acompanhamento descrevendo as atividades realizadas no período passado pela Contratante, bem como o planejamento das atividades a serem desenvolvidas no próximo período. O conteúdo mínimo desse relatório deverá ser:



- Lista de presença das reuniões realizadas;
- Atas e documentos gerados em reuniões;
- Descrição das atividades realizadas e sua relação com o escopo apresentado no Termo de Referência e contrato;
- Cronograma com indicação de avanço;
- Recomendações e necessidades de revisão;
- Indicações de ameaças e oportunidades decorrentes da realização do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

- 7.1.** Manter sigilo sobre as informações da Contratante em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.
- 7.2.** Toda informação, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à Contratada, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da Contratante.
- 7.3.** Manter, permanentemente, pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços pactuados, dentro dos melhores padrões de qualidade e eficiência permitidos pelo estado da técnica.
- 7.4.** Comprometer-se a utilizar os meios de propriedade da Contratante ou por ela licenciados e sua respectiva documentação técnica tão apenas na execução dos serviços.
- 7.5.** Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.6.** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificados no presente Termo de Referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos.
- 7.7.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, relatório de situação das atividades que foram solicitadas.
- 7.8.** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 7.9.** Comunicar ao fiscal ou gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.10.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.11.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.




- 7.12.** Indicar formalmente o preposto visando estabelecer contatos com o representante da Contratante.
- 7.13.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 7.14.** Comunicar o fiscal ou gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 7.15.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 7.16.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88.
- 7.17.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.18.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.20.** Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive adotando medidas internas de Compliance, pelo que se comprometem a observar e cumprir plenamente as determinações da Lei N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e de qualquer natureza aplicáveis e vigentes.
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 8.1.** Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à Contratada pelo serviço a ser prestado.
- 8.2.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.
- 8.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.4.** Garantir acesso dos funcionários da Contratada, quando necessário.

- 8.5.** Indicar o responsável pelo contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 8.6.** A Contratante se obriga a fornecer à Contratada e/ou facultar-lhe acesso a todos os documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos serviços acordados nos documentos denominados, bem como tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que a Contratada possa realizar as atividades firmadas.
- 8.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8.** Fiscalizar e verificar o serviço executado e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, e da proposta.
- 8.9.** Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao Sistema, no sentido de que os materiais do Sistema sejam corretamente manuseados de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento dos fatos, a Contratante comunicará à Contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.
- 8.10.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 8.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 8.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.
- 8.13.** Não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Elegerá como responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, o Sr. José Roberto de Sousa Martins, o qual poderá ser contactado em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:  
E-mail: roberto.martins@fmabc.br  
Telefone: (011) 4993-5420
- 8.15.** Deverá ainda a fiscalização, expedir Autorização de Fornecimento, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
- 8.16.** A fiscalização deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente



venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**8.17.** Deverá ainda notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando prazo para regularização, bem como:

- a) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações contidas no contrato e seus anexos.
- b) Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
- c) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.

**8.18.** Deverá ainda apurar eventuais responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

**8.19.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

**8.20.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

**9.2.** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o servidor responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

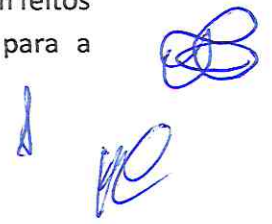
**9.3.** O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- Os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**9.4.** O Fiscal da Contratante terá acesso a qualquer tempo aos registros da prestação dos serviços.

**9.5.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

**9.6.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-los, sem ônus para a Contratante.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA**

- 10.1.** Os serviços de suporte serão realizados na sede da Contratada, mediante o uso de telefone, acesso remoto ou outros meios de comunicação remota.
- 10.2.** A Contratada deverá fornecer recurso eletrônico para envio de chamados de customização ou manutenção.
- 10.3.** Suporte completo disponível durante todo o período do contrato.
- 10.4.** Durante a vigência do presente Contrato, a Contratante terá direito à prestação pela Contratada, de modo remoto e em horário comercial, dos seguintes serviços de suporte ao SISTEMA:
- 10.5.** Esclarecimento de dúvidas sobre a operação, a configuração e a administração do SISTEMA;
- 10.6.** Fornecimento de correções para o SISTEMA quando da detecção pela Contratada de defeitos nos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

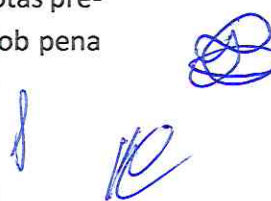
- 11.1** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida no Regulamento de Compras e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

- 12.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

- 13.1.** O Centro Universitário FMABC compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:
- 13.2.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, onde este pagamento será feito no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.
- 13.3.** A nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório das solicitações de rotas pré-determinadas e as rotas extras, conforme previsto no anexo I deste Termo, sob pena de não ser aceita para pagamento.





**13.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada dos serviços prestados;
- b) Apresentação da CND válida, comprovando a regularidade do prestador dos serviços, de forma contínua e formal junto à Previdência Social;
- c) Prova da regularidade perante o FGTS;
- d) Documentação comprobatória dos recolhimentos Previdenciários/Trabalhistas referente à competência de cada mês, juntamente com a competente Nota Fiscal de prestação de serviços.

**13.5.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa.

**13.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**13.7.** Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

**13.8.** A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

**13.9.** A Contratada deverá enviar a nota fiscal para os e-mails: roberto.martins@fmabc.br e compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

**13.10.** As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

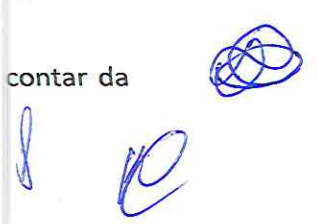
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VALOR**

**14.1.** Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor para o período de 06 (seis) meses de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:



II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

15.3. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.4. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

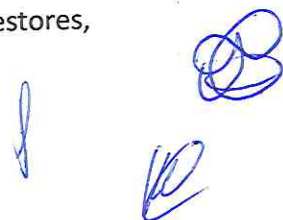
16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

16.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo administrativo ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CONTRATADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

16.4. São considerados motivos para a rescisão:



- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
  - b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
  - d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
  - e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - f) o atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
  - i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 15.6. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção



Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

17.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de Junho de 2023



Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca  
Vice-Reitor do Centro Universitário - FMABC

Fundação do ABC- Centro Universitário FMABC  
Representante Legal



CARDIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Representante Legal

Testemunhas:

1-

CPF:

18034591823

2-

CPF:

Dr. Luis Ricardo Strabelli  
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro  
Centro Universitário - FMABC

